

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

A organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) obedecem às normas do Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), além daquelas aprovadas pelos órgãos competentes da UFV e às dispostas neste regimento.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) da UFV oferece o PPGCS, em nível de Mestrado Profissional, contando com a colaboração de outros departamentos desta instituição.

Art. 2º - O objetivo do PPGCS é propiciar formação especializada em Ciências da Saúde, buscando a excelência em sua área de conhecimento, capacitando os profissionais para o aprimoramento de suas atividades profissionais e exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em saúde.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do PPGCS será exercida por um professor coordenador, três professores pertencentes ao corpo docente permanente e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora. A competência da Comissão Coordenadora está de acordo com o que estabelece o RGPG da UFV.

Parágrafo único: As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador do PPGCS, exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe de Departamento convocá-la.

TÍTULO II DA ADMISSÃO AO PPGCS

Art. 4º - A admissão ao PPGCS se faz por processo seletivo com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e documentos exigidos para inscrição, divulgados em Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos ao PPGCS deverão possuir diploma de graduação ou declaração de que irá colar grau até o dia de matrícula na pós-graduação, em qualquer curso superior das áreas de saúde ou áreas afins.

§2º- O candidato que possui vínculo empregatício deverá apresentar autorização de sua chefia imediata para cursar o mestrado.

§3º- O candidato autônomo deverá apresentar documento declarando que ele possui disponibilidade para cursar o mestrado.

§ 4º - A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais estudantes estrangeiros, não inseridos nos referidos convênios não participantes do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação, serão submetidos às mesmas normas exigidas para os estudantes brasileiros.

§ 5º - Cabe à Comissão Coordenadora, no período de seleção, analisar e, ou, indicar a necessidade de inclusão de disciplinas de nivelamento no plano de estudos do candidato, tornando-o ciente do fato desde a primeira matrícula.

§ 6º - O processo de seleção será definido pela Comissão Coordenadora do PPGCS, respeitando-se as normas vigentes da UFV. Nesse modelo, a seleção do candidato fica condicionada à abertura do processo seletivo por parte da Comissão Coordenadora, que poderá ser realizado a qualquer época, de acordo com a demanda do PPGCS.

§ 7º - As atividades desenvolvidas no Mestrado Profissional poderão contar com o suporte financeiro oriundo de convênios com instituições públicas e/ou privadas, a ser gerenciado por fundações de apoio da UFV, mediante aprovação do colegiado do PPGCS e demais instâncias competentes.

Art. 5º - O processo de seleção de candidatos será realizado pela Comissão Coordenadora ou por Comissão de Seleção por esta designada.

Art. 6º - O estudante admitido ao PPGCS terá vínculo acadêmico com a UFV, cujas normas deverá respeitar.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O Corpo Docente do PPGCS será constituído por professores permanentes e colaboradores, com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo PPGCS.

Art. 8º - Os critérios, a periodicidade e as datas para credenciamento e reconhecimento de docentes serão estabelecidas em Resolução específica definida pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único: Em intervalos de, no máximo, 5 (cinco) anos, a Comissão Coordenadora comunicará formalmente aos docentes a realização do processo de reconhecimento de orientadores do programa e encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o resultado do processo para atualização do corpo de orientadores.

Art. 9º - O número de orientandos por docente será definido pela Comissão Coordenadora, tomando como base critérios para atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual, em consonância com as diretrizes da área de Medicina I da Capes.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O credenciamento e o recredenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no PPGCS obedecem às normas da Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, publicada no DOU em 06/06/2016.

Art. 11º - São considerados professores permanentes aqueles que atuam no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de trabalhos finais e pesquisas.

§ 1º - Para ser credenciado como professor permanente, além de ter o título de doutor, é necessário:

a) ser professor efetivo ou funcionário técnico-administrativo da UFV, ou ainda, ser pesquisador vinculado a Instituição de Ensino ou Pesquisa com notório saber na área;

b) ter produção científica nos últimos quatro anos exigida pela CAPES (Area de Medicina I);

c) ter coorientado nos últimos quatro anos, ou estar coorientando pelo menos um estudante de Mestrado Profissional no PPGCS;

d) ter recebido financiamento para projetos de pesquisa ou extensão na forma de recursos financeiros ou bolsas de iniciação científica nos últimos quatro anos.

Art. 12º - Para ser credenciado como professor colaborador, além de ter o título de doutor, é necessário:

§ 1º ser professor efetivo ou funcionário técnico-administrativo da UFV, ou ainda, pesquisador vinculado a Instituição de Ensino ou Pesquisa com notório saber na área

§ 2º - ter colaborado em pelo menos uma disciplina do PPGCS no último ano (se vinculado a UFV). Os pesquisadores sem vínculo com a UFV devem comprovar a colaboração em disciplinas de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º - ter coorientado, pelo menos, um trabalho final de Mestrado ou Doutorado nos últimos quatro anos.

Art. 13º - Para o recredenciamento, o professor permanente deverá comprovar, além das exigências do artigo 11º:

a) que participou da oferta de pelo menos uma disciplina por ano, no último quadriênio;

b) que orientou pelo menos, dois trabalhos de conclusão de curso no PPGCS no último quadriênio;

c) que a conclusão do curso de mestrado de seus orientandos tenha se dado no prazo máximo de 24 meses, salvo situações excepcionais previstas em lei, que serão avaliadas pela Comissão Coordenadora, desde que não ultrapasse 25% dos orientandos no último quadriênio;

d) que apresentou disponibilidade para a orientação de, no mínimo, quatro estudantes no último quadriênio.

Art. 14º - De acordo com as normas vigentes da CAPES: *integram a categoria de*

colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Parágrafo único - Professores que estejam orientando estudantes matriculados no Mestrado Profissional e não forem reconhecidos ou pedirem desligamento do PPGCS, poderão ser autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGCS a continuar a orientação destes alunos até a defesa de seus trabalhos finais.

Art. 15º - São considerados professores visitantes aqueles que atuam temporariamente no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de dissertações ou pesquisas.

Parágrafo único - Para ser credenciado como professor visitante, além de ter o título de doutor, é necessário ter produção científica nos últimos quatro anos exigida pela CAPES (área Medicina I).

Art. 16º - O credenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, acompanhado da produção científica (plataforma *lattes*) e demais documentos solicitados no edital de credenciamento.

Art. 17º - Os pedidos de credenciamento para professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão ser feitos em período estabelecido pela Comissão Coordenadora. Os critérios adicionais para o credenciamento no PPGCS, a fim de atender às necessidades do mesmo, serão regidos por edital específico elaborado pela Comissão Coordenadora.

Art. 18º - Todos os professores permanentes e colaboradores deverão ser reconhecidos a cada quadriênio, caso queiram permanecer no quadro de docentes do Programa.

Parágrafo único. Professores que solicitarem o desligamento do PPGCS poderão solicitar reconhecimento ao final do quadriênio seguinte à data do pedido de desconhecimento.

TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PPGCS

CAPÍTULO I DO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 19º - Compete à Comissão Coordenadora do PPGCS a avaliação periódica das disciplinas oferecidas pelo Programa, solicitando criações, alterações e extinções das mesmas, quando pertinente.

Art. 20 - As solicitações para o oferecimento de disciplinas Problemas Especiais e Tópicos

Especiais deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora do PPGCS, com 60 dias de antecedência de seu oferecimento para análise e parecer.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 21º - As matrículas deverão ser efetuadas por disciplina dentre as oferecidas em cada semestre, de acordo com o plano de estudos do estudante.

§ 1º - As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente, de acordo com o RGPG da UFV, via SAPIENS, pelo próprio estudante.

Art. 22º - O desligamento do estudante do PPGCS ocorrerá por:

I - Obtenção de coeficiente de rendimento, no primeiro período do curso, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);

II - Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros) a partir do segundo período do curso;

III - não apresentar comprovante do exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira até o último dia de aula do segundo semestre letivo do curso;

IV - Não integralizar os créditos necessários no prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

V- Duas reprovações em uma mesma disciplina;

VI - Obtenção de dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em pesquisa;

VII - Não completar qualquer um dos requisitos do programa no prazo estabelecido;

VIII - Não efetuar em um semestre letivo a matrícula no PPGCS; Parágrafo único. Serão observados ainda os critérios do RGPG da UFV.

Parágrafo único – Serão observados ainda os critérios do RGPG da UFV.

Art. 23º - Nos prazos previstos no calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, em conformidade com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFV.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar do campus.

§ 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular;

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 32 do RGPG;

§ 4º - Serão observados ainda os critérios do RGPG da UFV.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 24º - O curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses. Durante esse período, o estudante regular deverá cumprir pelo menos 18 (dezoito) créditos, sendo 8 (dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, além de defender diante da banca examinadora o seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - São consideradas disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: EFG 802 - Metodologia científica em Saúde (04 créditos), MED 810 - Bioética e ética em pesquisa (02 créditos) e MED 897- Seminários em Ciências da Saúde I (02 créditos).

§ 2º - O estudante de Mestrado Profissional deverá integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo de sua admissão no PPGCS, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0.

§ 3º - Nas disciplinas de Estágio em Ensino, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos para integralizar seu plano de estudos.

§ 4º - O curso de Mestrado Profissional será oferecido em período integral, contemplando disciplinas no período diurno e noturno.

§ 5º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado na forma de dissertação, contendo, pelo menos, um artigo científico original e/ou de revisão de escopo/sistemática submetido para publicação em periódicos indexados em base de dados científicas recomendadas pela CAPES e um produto técnico apresentando impacto social e inovação técnica/tecnológica. Os critérios para escolha do periódico e produto técnico serão definidos em resolução específica da Comissão Coordenadora.

Serão considerados Produtos Técnicos, os itens a seguir:

- I - Depósito de patente;
- II - Curso de formação profissional;
- III - Produto de editoração (Livro, catálogo, coletânea, revista);
- IV - Software ou aplicativo;
- V - Norma ou marco regulatório;
- VI - Relatório técnico conclusivo;
- VII - Manual ou protocolo;
- VIII - Produto de comunicação (Programas de mídia / Website);
- IX - Produtos ou processos em sigilo (Interesse do setor empresarial);

X - Empresa ou organização social inovadora;

XI - Base de dados técnico-científica;

XII - Processo/Tecnologia não patenteável (com demonstração de uso pela população/comunidade);

XIII - Organização de evento científico nacional e/ou internacional.

§ 5º - Em todos os casos, o estudante deverá assegurar a comprovação da autoria dos trabalhos publicados, do desenvolvimento dos produtos, processos, técnicas, protocolos experimentais, produção de instrumentos, equipamentos e kits diagnósticos inovadores, desenvolvimento do software, bem como sua real contribuição para o fortalecimento, consolidação das ações do Sistema Único de Saúde ou de aplicação em serviços de saúde.

Art.25º Será assegurado ao estudante de Mestrado a posição de primeiro autor no artigo científico oriundo do trabalho de dissertação, desde que submetido em periódicos indexados em base de dados científicas recomendadas pela CAPES.

§1º No caso do artigo ser devolvido para correções após a defesa de dissertação, caso o egresso não manifeste interesse em fazer as correções e uma nova submissão no prazo de seis meses, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador ou a quem este designar.

Art. 26º - Incluindo a defesa do trabalho final, o estudante não poderá concluir o Mestrado Profissional em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 27º - As propostas de criação ou alteração, bem como de exclusão de disciplinas, deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora e pelos demais órgãos competentes da UFV.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 28º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UFV ou em outra instituição de ensino, a critério da Comissão Coordenadora, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 23 deste Regimento, exceto nos casos que o estudante reingressar no mesmo programa, no mesmo nível.

§ 1º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

§ 2º - Apenas as disciplinas com notas iguais ou superiores a 75,0 (setenta e cinco inteiros) ou com conceito equivalente poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 29º - O estudante deverá preparar um projeto de pesquisa científico/tecnológico,

buscando solucionar problemas recorrentes no ambiente de trabalho em Ciências da Saúde para o desenvolvimento da sua dissertação.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* deverão ser registrados no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV (SisPPG) até o último dia de aula do 2º período letivo de sua admissão no PPGCS.

I - O estudante que não atender ao prazo estipulado no parágrafo único obterá automaticamente o conceito “N” na disciplina Pesquisa;

II - Se até o final do terceiro período letivo de sua admissão no PPGCS o estudante ainda não tiver registrado seu projeto no SisPPG, o mesmo obterá automaticamente outro conceito “N” na disciplina Pesquisa, acarretando no seu desligamento do programa.

CAPÍTULO VI

DA EXIGÊNCIA DA DISCIPLINA DE SEMINÁRIOS

Art. 30º - O estudante de Mestrado Profissional deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I.

Parágrafo único. A disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I conferirá, a nível de Mestrado Profissional, 02 (dois) créditos, que serão considerados para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGCS.

Art. 31º - A Comissão Coordenadora do PPGCS designará um dos professores credenciados no Programa para a função de Coordenador da disciplina MED 897 - Seminário em Ciências da Saúde I. Competirá a esse professor organizar a programação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

Parágrafo único - A coordenação da disciplina MED 897 será anual e a escolha do coordenador far-se-á por rodízio entre os credenciados do Programa.

CAPÍTULO VII

DA EXIGÊNCIA DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 32º – De acordo com o RGPG o Inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para o estudante, cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 1º - Para satisfazer a exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência em língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 3º - O prazo para a apresentação do exame de proficiência em língua inglesa e portuguesa deverá ocorrer até o último dia de aula do segundo semestre letivo.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO, DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO FINAL E CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 33 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um orientador indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 34° - Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, junto com o estudante, orientar a pesquisa objeto do trabalho final, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante.

Art. 35° - Cada estudante do PPGCS terá um orientador e deverá, em concordância com este, optar por ter até quatro coorientadores, credenciados no referido PPGCS.

Parágrafo único - Pelo menos 25% dos coorientadores deverão ser professores permanentes do PPGCS.

Art. 36° - Caso a pesquisa venha a ser realizada em outra instituição, necessariamente, deverá ser indicado um coorientador dessa, devidamente credenciado no PPGCS.

Art. 37° - A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada pela parte interessada, e aprovada pela Comissão Coordenadora.

Art. 38° - Para o agendamento da defesa de dissertação, o estudante deverá ter cumprido todas as exigências acima mencionadas e constantes do RGPG, além de:

§ 1° - Ter assistido a 03 (três) defesas de dissertação de estudantes vinculados à programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;

§ 2° - Ter participado, com submissão e apresentação de trabalho, em eventos científicos indicados pela Comissão Coordenadora, em resolução específica para este fim.

Art. 39° - A defesa do trabalho final e a composição da banca examinadora serão aprovadas pela Comissão Coordenadora, respeitando o RGPG da UFV.

§ 1° - Somente poderão compor a banca de defesa do PPGCS, portadores do título de doutor.

Art. 40° - Para obter o título de mestre o(a) candidato(a), além das exigências do PPGCS, deve cumprir todas as exigências previstas no RGPG da UFV.

CAPÍTULO IX

DA MÁ CONDUTA ACADÊMICA

Art. 41° - A denúncia de má conduta acadêmica nos trabalhos de qualificação e de conclusão poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por qualquer membro da comunidade científica.

Art. 42° - Uma comissão julgadora, composta por 2 (dois) professores orientadores do

programa envolvido, 2 (dois) professores orientadores de outros Programas de Pós-Graduação da UFV e 1 (um) representante discente da pós graduação, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, julgará o mérito da denúncia.

Parágrafo único – O orientador do estudante sob denúncia não poderá participar da comissão julgadora.

Art. 43º - Diante da confirmação de má conduta acadêmica no exame de qualificação, na defesa final de dissertação ou tese, ou em artigo publicado por docente ou discente da UFV, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

§ 1º - O estudante comprovadamente envolvido em má conduta acadêmica poderá ser desligado do programa a que estiver vinculado.

§ 2º - O portador do título de mestre ou doutor pela UFV cuja má conduta acadêmica for confirmada na dissertação ou tese, respectivamente, terá o título cassado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - Os casos omissos no presente Regimento serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, por outros órgãos competentes da UFV.

Art. 45º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 06 de abril de 2026.